

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara-SP – CEP 14801-425 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009213-72.2018.8.26.0037 - Ordem n°: 2018/001601

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Balbina Moraes Bullo, Donizetti Aparecido Ferreira de Moraes,

Francisco Ferreira de Moraes, Gilmar Ferreira de Moraes, Izabel Moraes de Oliveira, Joaquim Antonio de Moraes e Marcos Ferreira

de Moraes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

1. Considerando o comando emanado do artigo 1788 do Código Civil, e diante da prova documental de óbito que registra a requerente, seus irmãos e sua sobrinha (cujas procurações encontram-se juntadas às fls. 06/13) como únicos herdeiros de pessoa falecida, que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito, não figurando interesse Fazendário ou de menores ou incapazes, defiro alvará para levantamento integral da quantia mencionada no documento de fls. 55, ficando a requerente obrigada à prestar contas diretamente aos herdeiros interessados.

2.Custas e despesas "ex lege". Arbitro honorários em favor do advogado nomeado às fls. 50, nos termos do convênio entre OAB/DPE em patamar máximo para causa dessa natureza

3. Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvará e certidão de honorários, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por quinze (15) dias.

4. Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA